



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

1- OBJETO

1.1. Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados de mão de obra**, com **dedicação exclusiva**, para atendimento das demandas administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, meio ambiente, vigilância patrimonial, limpeza urbana, transporte e apoio logístico da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e de seus Fundos Municipais, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal de Carrasco Bonito/TO enfrenta **necessidade contínua e permanente** de força de trabalho para execução de atividades-meio essenciais ao funcionamento regular dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, administração e apoio operacional.

2.2. Constatase que o **quadro próprio de servidores é insuficiente** para atender, de forma adequada e contínua, às demandas operacionais, administrativas, educacionais, de vigilância patrimonial, limpeza urbana, transporte e apoio logístico, o que pode comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.3. Diante desse cenário, revela-se necessária a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de mão de obra**, com dedicação exclusiva, como solução eficiente, econômica e juridicamente adequada.

2.4. A contratação justifica-se pela **necessidade contínua e permanente** de manutenção das atividades-meio essenciais ao funcionamento regular da Administração Municipal, diante da **insuficiência do quadro próprio de servidores** para atendimento adequado das demandas operacionais e administrativas.

2.5. A terceirização mostra-se a solução mais eficiente e econômica, permitindo:

- 2.5.1.** continuidade dos serviços públicos essenciais;
- 2.5.2.** racionalização da estrutura administrativa;
- 2.5.3.** flexibilidade operacional;
- 2.5.4.** mitigação de riscos de descontinuidade;
- 2.5.5.** atendimento ao interesse público.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVO ESTIMADO (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)



3.1. Lote I – Secretaria Municipal de Saúde

Item	Serviços	Carga horária semanal	Quant.	Período/meses	Valor mensal/diárias	Incentivo	Gratificação	Horas Extras	Valor	Total Mensal	Valor total Anual	
1	Vigia	40H	07	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 18.382,00	R\$ 220.584,00	
2	Vigia	Diaria	150	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 14.250,00	R\$ 171.000,00	
3	Motorista "B", "D"	40h	10	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 26.260,00	R\$ 315.120,00	
4	Motorista "B", "D"	Diaria	250	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00	
5	Auxiliar de Serviços de Limpeza	40h	10	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 26.260,00	R\$ 315.120,00	
6	Auxiliar de Serviços de Limpeza	Diaria	200	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00	
TOTAL LOTE I - SECRETARIA DE SAUDE										R\$ 127.902,00	R\$ 1.534.824,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO											24,97%	
VALOR TOTAL											R\$ 159.839,13	R\$ 1.918.069,55

3.2. Lote II – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Item	Serviços	Carga horária semanal	Quant.	Período/meses	Valor mensal/diárias	Incentivo	Gratificação	Horas Extras	Valor	Total Mensal	Valor total Anual
1	Auxiliar de Limpeza Urbana	40H	20	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 52.520,00	R\$ 630.240,00
2	Auxiliar de Limpeza Urbana	Diaria	400	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 38.000,00	R\$ 456.000,00



PREFEITURA DE

CARRASCO BONITO

3	Motorista "B", "D"	40h	2	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00	R\$ 63.024,00
4	Motorista "B", "D"	Diaria	100	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
5	Jardineiro	40h	10	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 26.260,00	R\$ 315.120,00
6	Jardineiro	Diaria	100	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
TOTAL LOTE II - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE									R\$ 141.032,00	R\$ 1.692.384,00	
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO											24,97%
VALOR TOTAL											R\$ 176.247,69
											R\$ 2.114.972,28

3.3. Lote III – Secretaria Municipal de Educação

Item	Serviços	Carga horária semanal	Quant.	Período/meses	Valor mensal/diárias	Incentivo	Gratificação	Horas Extras	Valor	Total Mensal	Valor total Anual
1	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	40h	5	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 13.130,00	R\$ 157.560,00
2	Auxiliar de Serviços de Manutenção e Alimentação	Diaria	50	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00	R\$ 57.000,00
3	Motorista "B", "D"	40h	2	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00	R\$ 63.024,00
4	Motorista "B", "D"	Diaria	75	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 7.125,00	R\$ 85.500,00
5	Auxiliar de Serviços de Limpeza	40h	18	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 47.268,00	R\$ 567.216,00
6	Auxiliar de Serviços de Limpeza	Diaria	250	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 23.750,00	R\$ 285.000,00
7	Vigia	40h	8	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 21.008,00	R\$ 252.096,00



PREFEITURA DE



8	Vigia	Diaria	100	12	R\$ 80,00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO MUITO TRABALHO, MAIS CONQUISTAS	R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00
9	Monitor/Cuidador	40h	5	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 13.130,00
10	Monitor/Cuidador	Diaria	75	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 7.125,00
11	Monitor Educacional – Acompanhante de Transporte Escolar	40h	2	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00
12	Monitor Educacional – Acompanhante de Transporte Escolar	Diaria	50	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
13	Monitor de Reforço Escolar	40h	8	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 21.008,00
14	Monitor de Reforço Escolar	Diaria	100	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
TOTAL LOTE III - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO									R\$ 192.548,00	R\$ 2.310.576,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										24,97%
VALOR TOTAL										R\$ 240.627,24
										R\$ 2.887.526,83

3.4. Lote IV – Secretaria Municipal de Administração

Item	Serviços	Carga horária semanal	Quant.	Periodo/meses	Valor mensal/diárias	Incentivo	Gratificação	Horas Extras	Valor	Total Mensal	Valor total Anual
1	Vigia	40h	2	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00	R\$ 63.024,00
2	Vigia	Diaria	75	12	R\$ 80,00			R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 7.125,00	R\$ 85.500,00
3	Auxiliar de Serviços Gerais	40h	2	12	R\$ 1.621,00	R\$ 194,50	R\$ 810,50		R\$ 2.626,00	R\$ 5.252,00	R\$ 63.024,00



PREFEITURA DE

CARRASCO BONITO

4	Auxiliar de Serviços Gerais	Drama	75	12	R\$ 80,00	PREFEITURA DE CARRASCO BONITO MUITO TRABALHO, MUITA CONQUISTA! GESTÃO 2019-2024	R\$ 15,00	R\$ 95,00	R\$ 7.125,00	R\$ 85.500,00
TOTAL LOTE IV - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO									R\$ 24.754,00	R\$ 297.048,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO										
VALOR TOTAL										
										R\$ 30.935,07
										R\$ 371.220,89

Os quantitativos possuem caráter **estimativo**, não obrigando a Administração à contratação integral, especialmente em razão da adoção do Sistema de Registro de Preços.

4. NATUREZA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como **serviços comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

5. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

5.1. A dedicação exclusiva caracteriza-se pela **vinculação funcional dos trabalhadores à empresa contratada**, que será integralmente responsável pela gestão administrativa, trabalhista, previdenciária e operacional da mão de obra disponibilizada.

5.2. A eventual execução de parte dos serviços sob **regime de diárias** constitui exclusivamente **forma de medição e pagamento**, não descaracterizando a dedicação exclusiva da mão de obra.

6. VIGÊNCIA

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, observado o limite legal e a demonstração de vantajosidade para a Administração, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXIGÊNCIA DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de contratação neste certame, conforme preceitua o artigo 96 da Lei nº 14.133/21.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



9. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

10. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adota-se o **Sistema de Registro de Preços**, em razão:

- da variação das demandas ao longo da vigência;
- da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos;
- da necessidade de flexibilidade administrativa;
- da contratação conforme a efetiva necessidade.

11. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação será realizada por **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global/menor taxa administrativa**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à contratada, dentre outras obrigações:

- disponibilizar mão de obra qualificada;
- cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho;
- responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da contratação;
- substituir imediatamente trabalhadores ausentes ou inadequados;
- apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade;
- manter preposto formalmente designado.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução contratual será acompanhada por:

- **Gestor do Contrato;**
- **Fiscal Técnico;**
- **Fiscal Administrativo.**

13.2. Compete à fiscalização verificar:

- execução dos serviços;
- cumprimento das obrigações trabalhistas;
- regularidade documental;
- qualidade e continuidade dos serviços.



14. MEDAÇÃO, PAGAMENTO E GLOSAS

14.1. O pagamento será condicionado:

- à efetiva prestação dos serviços;
- ao atesto do fiscal competente;
- à regularidade da contratada.

14.2. Poderão ser aplicadas **glosas proporcionais** em caso de inexecução parcial, faltas injustificadas ou descumprimento contratual.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada nos artefatos de planejamento que integram o processo administrativo.



ANEXO III

(Papel Timbrado)

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, à Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito/TO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 01/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada á _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento/prestação dos serviços objeto do Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusas todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

(Especificar o OBJETO conforme planilha constante do Anexo I - Termo de Referência, contendo quantitativos, especificação do objeto, porcentagem de desconto conforme o lote, MARCA/MODELO, valores unitários e totais e locais de entrega).

LOTE XX:							
ITE M	QUAN T	DISCRIMINAÇÃO	MARC A	UNI D	PREÇ O UNIT. R\$	PREÇO TOTAL	
VALOR TOTAL.....R\$							

Total do LOTE XX R\$ 00000000(Por extenso)

Total da proposta R\$ 00000000(Por extenso)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
b) CNPJ (MF) nº: _____;
c) Inscrição Estadual nº: _____;
d) Endereço: _____;
e) Fone: _____;
f) CEP: _____; e -.mail: _____;
g) Cidade: _____ Estado: _____;
h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

OBS: Todas as propostas deverão constar os dados do responsável para assinatura do Contrato

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



Fone: _____.

DECLARAMOS que os itens/serviços serão de primeira qualidade, caso a nossa proposta seja aceita comprometemo-nos a fornecer os itens/serviços no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir do recebimento da respectiva nota de empenho. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços.

Local e data, _____ / _____ / _____.

(nome e assinatura do representante legal, e número identidade/CPF)



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PROCESSO N.º 004/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2026, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados de mão de obra**, com **dedicação exclusiva**, para atendimento das demandas administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, meio ambiente, vigilância patrimonial, limpeza urbana, transporte e apoio logístico da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e de seus Fundos Municipais, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo do *edital de Licitação nº 001/2026-CPL/SRP*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE XX:						
ITE M	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNI D	PREÇ O UNIT. R\$	PREÇO TOTAL

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



VALOR TOTAL.....	R\$

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito – TO.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Fundo Municipal de Educação

Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Meio Ambiente

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou na forma física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de



classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

12. – DO FORO

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



12.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Augustinópolis – TO, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Ata de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CARRASCO BONITO – TO, XX DE XXXXXX DE 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA

Prefeito Municipal
ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome da Empresa
CNPJ

Assinatura do Representante Legal
Fornecedor Registrado



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO N° XX/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2026
Pregão Eletrônico nº 01/2026

Que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e a empresa _____, por seu representante abaixo assinado, mediante os termos e condições seguintes:

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito - TO, com sede na Praça Ulisses Guimarães, 100 – Centro – Carrasco Bonito/TO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, neste ato representado pelo Sr. GILVAN BANDEIRA DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 0001218361996 SSP/MA, e inscrito no CPF nº 000.811.201-09, residente e domiciliado à Rua Valter Venâncio, nº 510, Centro, Carrasco Bonito/TO, CEP: 77.985-000, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa _____, nº ___, Bairro _____, CEP: _____, Cidade de _____, por seu representante legal o Sr. _____, CPF nº 0000000000000000, RG nº 0000 SSP/UF, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si o presente ajuste, em razão do PROCESSO N° 004/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026 e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços terceirizados de mão de obra**, com **dedicação exclusiva**, para atendimento das demandas administrativas, operacionais, educacionais, de saúde, meio ambiente, vigilância patrimonial, limpeza urbana, transporte e apoio logístico da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO e de seus Fundos Municipais, conforme condições, especificações e quantitativos definidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado nos termos e critérios definidos na Lei nº 14.133/21.

2.2. A falta injustificada na prestação dos serviços/fornecimentos dos produtos após ordem de serviço/fornecimento emitida, no prazo contratado acarretará a não participação em futuras licitações, independente de processo administrativo ou judicial, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei 14.133/21.

2.3. Caso a contratada não atender ao prazo estará sujeito às penalidades estipuladas no edital e contrato, inclusive podendo ser impedida de participar em futuras licitações, além de multa e reparação dos danos causados ao município.

2.4. A ordem de serviços/fornecimento será emitida conforme a necessidade.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.
- 3.3. Os serviços objeto deste contrato deverão serem prestados na forma e condições abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	APRES.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1					
2					

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Os pagamentos serão efetuados, em até 30 (trinta) dias após o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento do (s) serviço (s)/produtos em plena consonância com a ordem de fornecimento, emitida pelo setor de Compras.
- 4.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 10 (dez) de cada mês;
- 4.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 4.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;
- 4.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal e nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, Previdenciária, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;
- 4.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.8. Não havendo regularização, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulysses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.11. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 DA CONTRATANTE:

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Cláusula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

7.2 DA CONTRATADA:

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



qualidade dos produtos oferecidos.

7.2.7. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

7.2.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.9. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

AÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

RUBRICA DE DESPESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo Licitatório 004/2026, Pregão Eletrônico nº 01/2026.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato o Edital e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO



Carrasco Bonito/TO, ____ de _____ de 2026.

GILVAN BANDEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome representante:
Empresa:
CNPJ/MF nº
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

63 3344-1462

prefcarrascobonito@gmail.com
www.carrascobonito.to.gov.br

Praça Ulisses Guimarães,
nº 100, Centro,
CEP 77.985-000,
CARRASCO BONITO-TO